



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Publicado J.O. nº 20.142

Data: 09/03/89

Página 03

LEI Nº 006/89

Data: 27.02.89

Súmula: Estabelece diárias e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FORMIGONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cláudia, Estado de Mato Grosso aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica estabelecido o valor de diárias a serem pagas ao Prefeito Municipal e servidores, quando em viagens a serviço do Município, de acordo com a tabela abaixo:

1 - PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIO GERAL E ASSESSOR ADMINISTRATIVO

- 1a) - No Estado.....50% do Piso Salarial
- 1b) - Fora do Estado.....80% do Piso Salarial

2 - DIRETORES E CHEFES DE DIVISÃO

- 2a) - No Estado.....40% do Piso Salarial
- 2b) - Fora do Estado.....60% do Piso Salarial

3 - DEMAIS SERVIDORES

- 3a) - No Estado.....30% do Piso Salarial
- 3b) - Fora do Estado.....40% do Piso Salarial

Art. 2º) - As despesas com transporte, serão reembolsadas pelos comprovantes fiscais apresentados, não estando incluídos no valor da diária.

Art. 3º) - O valor das diárias constantes no artigo 1º, serão reajustados, de acordo com os índices de correção do Piso Salarial estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 4º) - As viagens regionais com distância de até 200 Km, as despesas serão reembolsadas através de comprovantes, não incidindo diárias.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, em 27 de fevereiro de 1.989.


JOSÉ AUGUSTO FORMIGONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 27.02.89


AIRONE LUIZ FAGGION
Secretário Geral